



Número: **0895766-76.2025.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **06/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 2.935.165,88**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KARTH AUTOMOVEIS EIRELI - ME (AUTOR)		DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)	
KARTH AUTOMOVEIS EIRELI - ME (REU)			
LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG registrado(a) civilmente como ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO)	
MPRN - 63ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)			
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)			
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO) GABRIEL CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		NATALIA DE MEDEIROS SOUZA (ADVOGADO) JULIO CESAR BORGES DE PAIVA (ADVOGADO) PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA (ADVOGADO) FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO) BRUNNO MARIANO CAMPOS (ADVOGADO) CAMILA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA DE AZEVEDO (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
194523392	28/07/2026 15:18	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Telefone: (84) 36738530 - Site: www.tjrn.jus.br - E-mail: nt25civ@tjrn.jus.br

PROCESSO N. 0895766-76.2025.8.20.5001

AÇÃO DEREcupERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: KARTH AUTOMOVEIS EIRELI - ME

REU: KARTH AUTOMOVEIS EIRELI - ME

DECISÃO

Trata-se da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)** de **KARTH AUTOMOVEIS EIRELI - ME**.

Por petição protocolada em 20/05/2026, a recuperanda pugnou pela prorrogação do *stay period*, por 180 dias, ou, sucessivamente, até realizada e concluída a Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada para deliberação acerca do plano.

Em decisão de ID. 189478015, em 10/06/2026, este Juízo, observando expirado o primeiro *stay period* em 31/05/2026, concedeu parcialmente a prorrogação por mais 60 dias, consignando: "a pretensão não comporta deferimento na extensão pretendida, posto que com a modificação legal introduzida em 2020 o *stay period* somente pode ser prorrogado única vez por igual período, de modo que sempre adstrito ao máximo de 180 dias, não podendo ficar ao talante indefinido de conclusão da AGC. No caso sob análise, não se mostra a concessão de prorrogação por 180 dias, sendo suficientes para convocação e realização da AGC de apenas 60 dias, posto a diminuta quantidade de credores e haver apenas pendência de abertura de prazo para objeções ao plano."

Contra o nominado *decisum*, a recuperanda opôs embargos de declaração, enfatizando que a prorrogação deve observar a locução contida no dispositivo, qual seja, por igual período, ou, sucessivamente, até a conclusão da Assembleia Geral de Credores.

O Município do Natal sustenta não haver o vício aduzido, requerendo a rejeição dos aclaratórios.

A Administradora Judicial, por seu turno, igualmente manifestou pela rejeição do recurso aviado, ressalvada a faculdade de a recuperanda, ao término do prazo outrora deferido e, desde que não tenha concorrido para a demora, requer o complemento do prazo da blindagem observado o prazo legal máximo.

Comprovante de recolhimento das custas de publicação do edital.

Objeção ao plano, apresentada pelo Banco do Brasil.

O Ministério Público opinou pelo não acolhimento dos embargos de declaração.



Protocolada objeção ao plano pelo Itaú Unibanco.

Em petição de ID. 194354105, a Administradora Judicial (AJ) indica como datas para os conclaves 04/09/2026 (1º) e 11/09/2026 (2º), ambos às 10h, por meio virtual, através da Plataforma Assemblex, declinando meios de acesso e dados para suporte técnico.

É o relatório. Decido.

- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

O *stay period* de 180 dias conta a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, no caso, primeiro período de blindagem teve início em 02/12/2025 e expirou-se em 31/05/2026.

A decisão ora vergastada, por entender deveras elástico nova prorrogação pelo prazo máximo (180 dias), deferiu parcialmente a pretensão, concedendo tão somente 60 dias, assim, observada a blindagem anteriormente vigente, antedita prorrogação expira-se em 30/07/2026, havendo ainda a possibilidade de deferir o saldo remanescente.

O magistrado pode, fundamentadamente, conceder prazo de prorrogação inferior a 180 dias se o processo estiver perto de uma solução ou votação final, de modo que a decisão objurgada não se mostra passível de reforma por meio de aclaratórios.

Contudo, em que pese o lapso temporal concedido, não foi possível a convocação da assembleia ante pendência de publicação de edital para abertura de prazo para impugnar o plano. Consequentemente, expira-se em 30/07/2026.

Não é o caso de acolher os aclaratórios, posto que ausentes as hipótese dos art. 1.022 do CPC, a decisão fundamentou a razão pela qual deferido prazo inferior ao contido na norma regulatória, sabendo-se que o Juízo pode deferir em todo ou em parte os efeitos da recuperação, dentre os quais o prazo de blindagem.

Entretanto, não se mostrou possível a convocação do conclave quando ainda vigente a mencionada prorrogação (60 dias), é caso de concessão de prorrogação por prazo suficiente, mas limitado ao prazo máximo de conclusão da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro, posto que, em havendo aprovação ou rejeição do plano pelo órgão assemblear antes disso, não mais pode subsistir o *stay period*, excetuada a hipótese de deliberação prévia e favorável daquela (Assembleia) a esse respeito.

- DA CONSOLIDAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES E DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES:

A Administradora Judicial sugeriu conclaves para os dias 04 e 11 de setembro do corrente ano, ambos às 10 horas, modalidade virtual, declinando plataforma e meio de acesso.

A designação para as datas sugeridas pela AJ observa o prazo mínimo de 15 dias corridos da publicação do edital, mostrando-se viável.

Assim, resolvo convocar e designar a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na modalidade virtual, em primeira convocação, no dia 04 de setembro de 2026, às 10h (horário local), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia, em segunda convocação, no dia 11 de setembro de 2026, às 10h (horário local), com a presença de qualquer número de credores, nos termos do art. 37, § 2º da Lei nº 11.101/05.



A solenidade ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial através de consulta aos autos digitais, por meio de acesso ao sítio eletrônico <http://www.tjrn.jus.br>, junto à Administradora Judicial, através do seu e-mail. O credor poderá ser representado na Assembleia Geral de Credores por mandatário ou patrono (instrumento público ou particular), desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID. dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005). Se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, ela se regerá pelo descrito no artigo 37, § 5º, da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação da relação de associados e demais documentos previstos em Lei a ser entregue também através do e-mail da Administradora Judicial. Não serão recebidos documentos pela via física no endereço do Administrador Judicial. As habilitações de credores representados por procurador ou mandatário, para participação da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores serão recebidas a partir da publicação do edital de convocação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do 1º conclave, nos termos do artigo 37 § 4º, da Lei 11.101/2005. E, para segunda convocação, a partir das 09h – horário local - do dia 05/09/2026 até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do respectivo conclave. As habilitações para participação da Assembleia Geral de Credores dos credores que não serão representados por patrono ou mandatário serão recebidas a partir da publicação do edital de convocação até 24 horas antes do início do primeiro conclave. E, em segunda convocação, a partir das 09h – horário local - do dia 05/09/2026 até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do conclave respectivo, não admitindo, em ambos os casos a habilitação no dia da AGC ou depois dos dias/horários ora fixados.

A minuta do edital contendo instruções de acesso deverá ser apresentada pela AJ em cinco dias corridos, de modo a que a Secretaria o revise e publique com observância dos prazos.

A recuperanda deverá publicizar a designação da AGC na imprensa, mídias sociais e/ou qualquer outro meio idôneo.

O rol de credores resta consolidado, conforme lista constante no segundo edital, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005, observando o decidido nos incidentes de impugnação/habilitação de crédito já decididos ou que o vierem a ser, assegurado o direito a voto aos credores *sub judice*, contudo com registro do seu voto em apartado.

Diante do exposto:

1) **rejeito os aclaratórios** de ID. 190249794, por ausentes as hipóteses legais do art. 1.022 do CPC;

2) face à prorrogação postulada, aliada à impossibilidade de designação da assembleia no lapso outro fixado, observado o prazo máximo legal permitido, ressaltando haver saldo remanescente de 120 dias, **defiro parcialmente a prorrogação do stay period**, por 36 seis dias, a contar de 30/07/2026 - término da prorrogação anterior, até no máximo oitenta e quatro dias do primeiro conclave (ainda dentro do prazo máximo legal de prorrogação), salvo aprovação expressa da assembleia a respeito;

3) **consolido o rol de credores** nos termos do segundo edital, observando-se o decidido ou que vier a ser deliberado por este juízo no âmbito de incidentes e impugnações, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, garantido o direito a voto dos credores *sub judice*, ressalvado o seu registro em apartado;

4) **resta convocada a Assembleia Geral de Credores**, em primeira e segunda convocações, para os dias e horários acima especificados, modalidade virtual, devendo a Administradora Judicial, em cinco dias, apresentar a minuta do edital respectivo com discriminação da plataforma e meio de acesso, possibilitando à Secretaria revisar e publicar a tempo, sem prejuízo da divulgação a cargo da recuperanda.



P. I.

NATAL/RN, data do sistema.

Cleofas Coelho de Araújo Júnior

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

